



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CIMPS

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais - CIMPS – constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, por seu respectivo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O **CIMPS** adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º O CIMPS é constituído pelos seguintes Municípios:

I- O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 52.359.692/0001-62, com sede administrativa na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Centro, CEP 12955-000 representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**, inscrito no CPF sob o nº 713.519.738-00;

II- O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.095/0001-41, com sede administrativa na Avenida Adherbal da C Moreira, nº 255, Centro, CEP: 13230-001, representado por seu Prefeito Municipal, **ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 292.267.738-90;

III- O MUNICÍPIO DE ITUPEVA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede administrativa na Avenida Eduardo Anibal Lourencon, nº 15, Parque das Vinhas, CEP: 13295-522, representado por seu Prefeito Municipal, **ROGÉRIO CAVALIN**, inscrito no CPF sob o nº 315.353.228-10;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



IV- O MUNICÍPIO DE JARINU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.079/0001-59, com sede administrativa na Praça Francisco Alves de Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde, CEP: 13240-000, representado por sua Prefeita Municipal, **DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO**, inscrito no CPF sob nº 290.212.158-01;

V- O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.363.933/0001-44, com sede administrativa na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, CEP: 13290-000, representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO ALBERTO FINAMORE**, inscrito no CPF sob o nº 395.493.578-30;

VI- O MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.279.643/0001-54, com sede administrativa na Praça Coronel Antônio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, CEP 12960-000, representado por sua Prefeita Municipal, **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**, inscrito no CPF sob o nº 092.859.138-73;

VII- O MUNICÍPIO DE VINHEDO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.446.696/0001-85, com sede administrativa na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, CEP: 13280-085, representado por seu Prefeito Municipal, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, inscrito no CPF sob nº 600.060.568-49.

§1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de até 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções;

§2º A ratificação realizada após 2 (dois) anos de subscrição somente será válida com a homologação da Assembleia Geral no Consórcio;

§3º O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O **CIMPS** terá sede e foro na comarca de Vinhedo, localizado na Prefeitura Municipal de Vinhedo, que está situada na Rua Humberto Pescarini, 330 - Centro, Vinhedo - SP, CEP

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



13280-000.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O **CIMPS** terá duração indeterminada.

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstos na cláusula 8ª e incisos do seu Protocolo de Intenções.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 7º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos na cláusula 8ª e incisos do seu Protocolo de Intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

I- atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II- promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993 ou art. 75, XI da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO

Art 8º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 9º O Consórcio será organizado pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.10. O CIMPS terá a seguinte estrutura básica:

- I- Assembleia Geral;
- II- Presidente e Vice-Presidente;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§2º O voto é único para cada um dos consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura.



§4º O Presidente do **CIMPS**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. Compete à Assembleia Geral, além das competências estabelecidas no Protocolo de Intenções:

I- Homologar o ingresso no **CIMPS** de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções, após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II- Homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no **CIMPS**;

III- Aplicar ao consorciado as penas de suspensão e exclusão do **CIMPS**;

IV- Aprovar os estatutos do **CIMPS** e as suas alterações;

V- Eleger ou destituir o Presidente do **CIMPS**;

VI- Aprovar:

a) O orçamento plurianual de investimentos;

b) O plano anual de trabalho;

c) O orçamento anual do **CIMPS**;

d) A realização de operações de crédito;

e) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;

f) A alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CIMPS ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

g) A indicação para os cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor de Programas e Projetos, bem como dos membros titulares e suplentes do Conselho Consultivo;



- h) A cessão de servidores por consorciado ou conveniado ao **CIMPS**;
- i) Os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **CIMPS**;
- j) A celebração de contratos de programa;
- k) O ajuizamento de ação judicial.

VII- Appreciar e sugerir medidas sobre:

- a) A melhoria dos serviços prestados pelo **CIMPS**;
- b) O aperfeiçoamento das relações do **CIMPS** com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas;

VIII- Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes que acarretem alterações no orçamento plurianual, orçamento anual ou no plano anual de trabalho do **CIMPS**;

IX- Deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

X- Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de consorciado;

XI- Aprovar o ingresso do CIMPS em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XII- Nomear o Diretor Administrativo-Financeiro;

XIII- Nomear o Diretor de Programas e Projetos;

XIV- Nomear o Diretor Jurídico;

XV- Decidir sobre todas as questões relativas à finalidade e instrumentos de gestão do CIMPS, quer sejam gerais, quer sejam específicas.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO

Art. 13. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, de www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20



forma remota, presencial e/ou híbrida, conforme definido na convocação, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§2º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§3º As deliberações tomadas em assembleias realizadas de forma remota terão a mesma validade e eficácia que as realizadas presencialmente, desde que respeitados os quóruns estabelecidos no Estatuto.

Art. 14. Todas as convocações realizadas pelos **CIMPS** serão realizadas preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por correio eletrônico e por edital afixado na sede do **CIMPS**.

§1º O aviso mencionado no caput deste artigo deverá ser distribuído, enviado ou publicado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da realização da assembleia competente.

§2º Em havendo quórum, a presença dos entes consorciados supre a notificação de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 15. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos consorciados.

§1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§2º Em havendo quórum, a presença dos entes consorciados supre a notificação de que trata este artigo.



CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que o Protocolo e o Estatuto fixarem.

§1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros consorciados.

§2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o **CIMPS** se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos consorciados.

§3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o **CIMPS**, se dará mediante os votos da maioria simples.

§4º As abstenções não serão computadas como votos.

Art. 17. Para a alteração de dispositivos deste Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

Parágrafo único. A proposta de alteração dos dispositivos deste Estatuto deverá ser endereçada ao Presidente do **CIMPS**.

Art. 18. Antes da deliberação da Assembleia Geral, o Presidente do **CIMPS** deverá encaminhar a proposta de alteração deste Estatuto à apreciação da Diretoria Jurídica do **CIMPS**, para análise quanto a legalidade da mesma.

Art. 19. A Diretoria Jurídica terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar os aspectos de legalidade da proposta, cabendo ratificar ou retificar a proposta no todo ou em parte, apresentando, quando for o caso, proposta substitutiva, nos termos da lei, no todo ou em parte.

Art. 20. O quórum para deliberação de alteração do Regimento Interno pela Assembleia Geral, será da maioria simples dos consorciados.



TÍTULO V

DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo do ente consorciado.

§1º O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria dos consorciados.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos.

Art. 22. Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e assinalado prazo para nomeação do Secretário Executivo.

§1º O prazo para a nomeação do Secretário Executivo será de 10 (dez) dias corridos, devendo ser consignado esse prazo na ata de eleição.

§2º A nomeação do Secretário Executivo se dará por meio de portaria do Presidente do **CIMPS**, publicada na imprensa oficial do órgão e no sítio eletrônico eventualmente criado pelo **CIMPS**.

Art. 23. Não obtido o número de votos mínimos mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se temporariamente o mandato do Presidente em exercício.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput será decidida por ocasião em que se convocará nova Assembleia Geral para eleição do Presidente.

Art. 24. Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que indique o Secretário Executivo.

Art. 25. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na última reunião ordinária do ano do término do mandato.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



Art. 26. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, nos termos seguintes:

I- Nos casos de afastamento provisório, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente do **CIMPS** até o retorno do Presidente;

II- Ocorrendo o afastamento definitivo, vacância do cargo, ou o término do mandato do Prefeito, o cargo será assumido definitivamente pelo sucessor na Chefia do Poder Executivo.

Art. 27. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e no Protocolo de Intenções, incumbe ao Presidente:

I- Representar o **CIMPS** judicial e extrajudicialmente;

II- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III- Zelar pelos interesses do **CIMPS**, no âmbito de suas competências;

IV- Prestar contas ao término do mandato;

V- Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI- Convocar o Conselho Consultivo;

VII- Convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

VIII- Expedir as portarias de nomeação e destituição dos cargos de Secretário- Geral, Diretor e demais funcionários do **CIMPS**;

IX- Expedir as portarias de instauração de processos administrativos disciplinares, bem como decidi-los em grau de recurso;

X- Expedir portarias para a abertura de créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

XI- Expedir as demais portarias contendo os atos necessários para o bom andamento do **CIMPS**.

TÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I



DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 28. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do **CIMPS** e é composta pelos seguintes órgãos:

I- Diretoria Administrativa e Financeira;

II- Diretoria de Programas e Projetos;

III- Diretoria Jurídica.

Art. 29. Compete à Secretaria Executiva:

I- Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II- Propor e fomentar parcerias, contratos, inclusive de gestão, convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;

III- Realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;

IV- Coordenar o trabalho das diretorias;

V- Constituir a Comissão de Licitações do CIMPS, nos termos do estatuto;

VI- Constituir o Pregoeiro e a equipe de apoio dos pregões presenciais e eletrônicos do CIMPS, nos termos do estatuto;

VII- Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente.

Art. 30. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I- Responder pela execução das atividades administrativas do **CIMPS**;

II- Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do **CIMPS**;

III- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo **CIMPS**;

IV- Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do **CIMPS**;

V- Publicar, anualmente, o balanço anual do **CIMPS** na imprensa oficial;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



- VI-** Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente e/ou Secretário Executivo;
- VII-** Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência;
- VIII-** Autenticar livros de atas e de registros próprios do **CIMPS**;
- IX-** Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- X-** Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI-** Liberar pagamentos;
- XII-** Controlar o fluxo de caixa;
- XIII-** Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- XIV-** Exercer, através de auditoria, todas as atividades necessárias à exata execução do controle interno dos projetos, convênios, contratos e congêneres.

Art. 31. Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

- I-** Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II-** Impulsionar e coordenar o processo de planejamento e gestão estratégica, promovendo a integração das ações de interesse do **CIMPS**, estabelecendo as prioridades dos entes consorciados e de sua população, considerando as complexidades da região, do entorno, e estimulando uma gestão pública qualificada em benefício do cidadão;
- III-** Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV-** Acompanhar e avaliar projetos, convênios, parcerias e congêneres, elaborando relatórios de acompanhamento para as instâncias superiores;
- V-** Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI-** Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;
- VII-** Promover a acessibilidade à informação;
- VIII-** Criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho vinculada à esta Diretoria.

§1º As Câmaras Técnicas a que se refere o inciso VIII do caput, são grupos técnicos voltados para

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



cada uma das áreas de atuação do CIMPS compostos por um Secretário Municipal e seu suplente de cada ente consorciado, sendo coordenada por um de seus membros. Possui como atribuições:

- I- Impulsionar o desenvolvimento regional;
- II- Planejar e propor ações estratégicas para integração dos municípios;
- III- Propor planos e programas;
- IV- Desenvolver estudos e pareceres sobre as políticas públicas a serem implantadas pelo **CIMPS**.

§2º Os Grupos de trabalho a que se refere o inciso VIII do caput, serão compostos por técnicos municipais que atuam na temática abordada e/ou convidados externos, como de universidades, conselhos e associações.

Art. 32. Compete à Diretoria Jurídica:

- I- Assistir e assessorar o **CIMPS** na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;
- II- Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do **CIMPS**;
- III- Propor as ações judiciais de interesse do **CIMPS** e defendê-lo nas contrárias;
- IV- Representar o **CIMPS** em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da lei, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do **CIMPS**;
- V- Elaborar parecer jurídico em geral;
- VI - Referendar editais de licitação.

CAPÍTULO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 33. A Secretaria Executiva será constituída por um Secretário Executivo escolhido pelo

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



Presidente do Consórcio.

Art. 34. Compete ao Secretário Executivo:

- I- Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II- Realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;
- III- Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV- Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- V- Elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- VI- Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VII- Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII- Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços;
- IX- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
- X- Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XI- Propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio.

TÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **CIMPS**, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Secretários Municipais de Finanças ou Pasta similar, dos municípios consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Presidência:

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar semestralmente a contabilidade do Consórcio;

II- Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

III- Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV- Eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 37. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 38. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos nos www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



Anexos I e II deste Estatuto.

I- Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na legislação de regência quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos;

II- Os empregados do **CIMPS** não poderão ser cedidos;

III- Os empregados públicos do **CIMPS** serão submetidos ao estágio probatório de 3 (três) anos, período de adaptação onde será verificado o desempenho do empregado na execução de suas atribuições;

IV- Durante o período de estágio probatório serão avaliadas a aptidão e a capacidade do empregado para o exercício das funções, observados os fatores seguintes:

- a) Responsabilidade;
- b) Organização/planejamento;
- c) Iniciativa/decisão;
- d) Disciplina;
- e) Qualidade do trabalho;
- f) Pontualidade;
- g) Relacionamento/comunicação;
- h) Cooperação;
- i) Racionalização;

V- A dispensa do empregado celetista, por justa causa, obedecerá ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

VI- A exoneração do empregado público deverá ser precedida de processo administrativo, com o exercício de ampla defesa.

Art. 39. Serão realizadas avaliações, sendo uma a cada semestre, mediante o preenchimento do formulário de avaliação e entrevista.

§1º Os empregados públicos em cumprimento do estágio probatório serão avaliados pelos

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



respectivos Diretores de cada área da Secretaria Executiva do **CIMPS**.

§2º Em caso de necessidade, durante o período da avaliação, poderão ser realizadas outras entrevistas com o empregado.

§3º Será considerado aprovado no estágio probatório, o empregado que obtiver como resultado final a média aritmética igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da pontuação nas avaliações a que tiver se submetido.

§4º O empregado não aprovado no estágio probatório será demitido sem justa causa.

§5º Será garantido ao empregado não aprovado no estágio probatório, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 40. Ao empregado em estágio probatório somente poderão ser concedidos os afastamentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, desde que devidamente comprovados os motivos dos afastamentos.

§1º O empregado em estágio probatório não poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no **CIMPS**.

§2º O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de afastamento previstos no caput desse artigo deste Regimento.

§3º Durante o período de estágio probatório não poderá ser autorizado afastamento para o desempenho de mandato classista.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 41. As contratações por tempo determinado, somente poderão ocorrer para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 42. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



- a) Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;
- b) Atendimento ou implantação de programas e convênios;
- c) Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença, férias e/ou afastamento do exercício do cargo;
- d) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição da Comissão de Controle Interno;
- e) Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo **CIMPS** de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

Art. 43. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo acima se dará mediante processo seletivo público, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 44. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público podem ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 45. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do **CIMPS** no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente, preferencialmente, à remuneração constante dos Anexos I e II deste Estatuto, nos casos de paridade entre o cargo a ser contratado por tempo determinado e o cargo previsto nos Anexos I e II, ou à média aritmética da remuneração paga às atribuições similares em cada um dos municípios consorciados.

Art. 47. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III



DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 48. Os consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário.

§2º A critério da Assembleia Geral, haverá possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo **CIMPS**, nos termos e valores previamente definidos e aprovados em Assembleia Geral.

§3º O pagamento de gratificações ou adicionais não configura o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco será computado para fins trabalhistas ou previdenciários.

§4º Caso o município consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

§5º O controle interno do Consórcio poderá ser exercido por servidor integrante da estrutura de controle interno de ente consorciado para atuar em atividades de fiscalização, auditoria, controle ou apoio técnico específico junto ao Consórcio cedido por município associado mediante designação formal, podendo ser concedida pelo Consórcio gratificação por encargo especial, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§6º A gratificação referida no §5º terá natureza indenizatória e será fixada por resolução do Presidente e aprovada pela Assembleia Geral, levando-se em conta a complexidade, a carga horária adicional e a responsabilidade atribuída ao servidor designado.

§7º O valor da gratificação será custeado pelo Consórcio Público e pago diretamente ao servidor, desde que comprovada a atuação efetiva no desempenho das atribuições específicas designadas, mediante relatório mensal de atividades e atesto da Secretaria Executiva do Consórcio.

§8º O pagamento da gratificação não gera vínculo empregatício ou funcional com o Consórcio, mantendo-se o servidor subordinado exclusivamente ao ente de origem.

TÍTULO IX

DAS FINALIDADES E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



Art. 49. O **CIMPS** tem por finalidade a efetivação de políticas públicas através da união dos municípios signatários, para o desenvolvimento regional, desenvolvendo-se através de ações públicas em Assistência Social, Inclusão Social e Direitos Humanos, Educação, Cultura, Habitação, Saúde, Segurança Pública, Esporte, Infraestrutura, Segurança Alimentar e Educação Continuada de Servidores, mais bem descritos em seu Protocolo de Intenções.

Art. 50. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas pelo CONSÓRCIO serão criados Grupos de Trabalho (GT).

§1º Os Grupos de Trabalho serão constituídos por gestores públicos, técnicos na área de atuação específica de cada GT e técnicos do CONSÓRCIO.

§2º Os gestores públicos integrantes dos Grupos de Trabalho (GT) serão indicados pelos Chefes do Executivo dos entes consorciados, sendo 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, para cada GT.

§3º A indicação de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de ofício endereçado ao Presidente do Consórcio.

§4º Os Grupos de Trabalho serão criados por portaria do Presidente do Consórcio e, no mesmo ato, nomeados seus membros efetivos e suplentes.

§5º A portaria de criação do GT e nomeação de seus membros será publicada pelo CONSÓRCIO.

Art. 51. Compete aos Grupos de Trabalho, além de outras ações:

- a) Propor ações de âmbito regional visando o desenvolvimento das políticas públicas objetivadas neste CONSÓRCIO;
- b) Elaborar projetos de âmbito regional visando a captação de recursos junto aos governos federal e estadual;
- c) Elaborar projetos de âmbito regional, autossustentáveis;
- d) A gestão técnica dos convênios, contratos e termos afins advindos dos projetos elaborados;
- e) Propor a criação de Grupos Temáticos visando o desenvolvimento de ações pontuais e de natureza transitória, especificando prazo para a conclusão dos trabalhos.



§1º Os Grupos Temáticos serão compostos por membros dos GTs, podendo ser designados outros gestores públicos para sua composição.

§2º A indicação dos gestores públicos que não integram os GTs, para a composição dos Grupos Temáticos e a criação dos GTs seguirá o trâmite disposto no artigo acima.

Art. 52. Os integrantes dos Grupos de Trabalho elegerão, entre si, um Coordenador e um Secretário e seus respectivos suplentes, cujo mandato será de 01 (um) ano, cabendo reconduções, a critério do Grupo de Trabalho, pelo mesmo período.

§1º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho, além de outras ações:

- a) Ser o interlocutor do GT junto ao Presidente e à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO;
- b) Coordenar os trabalhos do GT;
- c) Zelar pela perfeita adequação das propostas municipais ao âmbito regional;
- d) Encaminhar as propostas do GT à Diretoria de Programas e Projetos, para análise institucional e a viabilidade de execução;
- e) Agendar as reuniões ordinárias e extraordinárias do GT, junto à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO;
- f) Assinar os ofícios, cartas, memorandos e outras formas de comunicação expressa em nome do GT.

§2º - Compete ao Secretário do Grupo de Trabalho, além de outras ações:

- a) Secretariar os trabalhos do GT, lavrando as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Passar a lista de presença para assinatura dos componentes do GT;
- c) Encaminhar as atas das reuniões e listas de presenças para arquivo na Secretaria Executiva do CONSÓRCIO;
- d) Redigir os projetos, ofícios, memorandos e outras formas de comunicação expressa do GT ao CONSÓRCIO.

TÍTULO X



DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 53. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CONSÓRCIO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 54. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes consorciados.

§1º O direito ao uso compartilhado será cedido mediante instrumento escrito;

§2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispendo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas, fixação de tarifas e prazo da concessão, se cabíveis;

§3º Os termos de cessão de uso de bens do CONSÓRCIO serão publicados pelo CONSÓRCIO.

TÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 55. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



Assembleia Geral, ratificado mediante lei por maioria dos entes consorciados, dispensada tal ratificação nos casos indicados no § 2º da Cláusula 2ª do Protocolo de Intenções.

Art. 56. A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I- Aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

II- À Diretoria Jurídica do CONSÓRCIO caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

III- Aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

IV- O Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado pelo CONSÓRCIO;

V- Para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

TÍTULO XII

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 57. Os consorciados poderão se retirar do **CIMPS** mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo, desde que o consorciado esteja adimplente com suas obrigações junto ao **CIMPS**.

§1º Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo



em caso de extinção do **CIMPS**.

§2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o **CIMPS**.

Art. 58. A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral, deverá conter expressamente:

I- Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II- Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o **CIMPS**.

§1º A deliberação de retirada do ente consorciado deverá ser registrada em ata da Assembleia Geral.

§2º A deliberação de retirada de ente consorciado deverá ser publicada, por extrato, pelo CIMPS.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 59. A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa ou após decorrido o prazo de suspensão, sem que tenha ocorrido a reabilitação do mesmo.

§1º O prazo de suspensão de ente consorciado será de 60 (sessenta) dias.

§2º Cessados os motivos que ensejaram a suspensão, poderá o consorciado ser reabilitado.

Art. 60. Considera-se justa causa, para os fins de que trata o artigo acima, dentre outras as seguintes:

I- A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do **CIMPS**;

II- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o **CIMPS**;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



III- A desobediência às cláusulas previstas:

- a) No Contrato de Consórcio Público;
- b) No Estatuto;
- c) No Contrato de Rateio;
- d) No Contrato de Programa;
- e) Nas Deliberações da Assembleia Geral;
- f) Na proposta de adimplência de que trata o §2º deste artigo.

IV- O atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o **CIMPS**, superior a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

V- O não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio referentes ao Contrato de Programa.

§1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar. A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§2º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 61. Poderá ser excluído do **CIMPS** o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais ou incompatíveis com as do **CIMPS**.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO



Art. 62. Após o período de suspensão sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do **CIMPS**, da qual deverá constar:

- I- A descrição sucinta dos fatos;
- II- As penas a que está sujeito o consorciado;
- III- Os documentos e outros meios de prova.

Art. 63. O representante legal do ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso aos autos, por si ou seu advogado.

Parágrafo único. Em havendo quórum, a presença dos entes consorciados supre a notificação de que trata o artigo acima.

Art. 64. A notificação será realizada pessoalmente ou ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 65. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

Art. 66. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 67. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do **CIMPS**, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 68. O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.



Art. 69. Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regulamenta o processo administrativo no âmbito federal).

TÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 70. Extinto o CONSÓRCIO:

I- Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II- Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III- Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição;

IV- Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.



Art. 72. Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional, que poderá ser online.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 73. Todas as convocações e publicações do **CIMPS** poderão ser realizadas em sítio eletrônico que o **CIMPS** vier a adotar.

Art. 74. Todos os prazos dispostos neste Estatuto e no Protocolo de Intenções são contados em dias úteis.

Art. 75. A Secretaria Executiva e as Diretorias poderão expedir portarias de instauração de procedimentos relativos às suas competências, bem como instruções normativas com o fito de normatizar seus procedimentos internos.

Art. 76. A Secretaria Executiva e as Diretorias poderão oficiar os Prefeitos e demais funcionários da Administração Pública Municipal quanto aos assuntos de suas respectivas competências.

Art. 77. A Secretaria Executiva e as Diretorias compõem órgão colegiado que poderá expedir deliberações no interesse do **CIMPS**.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78. O presente Estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Vinhedo, 25 de julho de 2025.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Prefeito de Bom Jesus dos Perdões

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito do Município de Itupeva



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeito do Município de Jarinu

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito do Município de Louveira

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

Prefeito do Município de Nazaré Paulista



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito do Município de Vinhedo

ANEXO I

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



QUADRO DE SERVIDORES CONSTANTE DO PRIMEIRO ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROVIMENTO	EMPREGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (REFERÊNCIA 2025)
EMPREGOS COMISSIONADOS	SECRETÁRIO EXECUTIVO	40	1	R\$ 14.000,00
	DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	40	1	R\$ 9.800,00
	ASSESSOR	40	1	R\$ 6.860,00
	TOTAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO		3	
EMPREGO EFETIVO	GERENTE ADMINISTRATIVO	40	1	R\$ 7.500,00
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	2	R\$ 2.500,00
	TOTAL DE EMPREGOS EFETIVOS		3	
TOTAL GERAL			6	



ANEXO II

DESCRIPTIVO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

EMPREGOS COMISSIONADOS

A – SECRETÁRIO EXECUTIVO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Conclusão do Curso de Nível Superior

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- Planejar, coordenar, organizar e controlar os processos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos do Consórcio;
- Elabora fluxo de atividades e acompanhar os orçamentos, a fim de garantir a correta aplicação dos recursos e alcançar os resultados esperados;
- Auxiliar e assessorar diretamente o Presidente e Secretário do Consórcio na tomada de decisões;
- Realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superior hierárquico, dos manuais e normativos do consórcio.

B – DIRETOR

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Conclusão de Curso de Nível Superior

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

- Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de competência de sua Diretoria e respectivos Departamentos, fixando políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;
- Implantar processos e responder pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;
- Analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico, financeiro ou jurídico;
- Auxiliar e assessorar o Secretário Executivo e o Presidente do Consócio na tomada de decisões;
- Realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa prevista nesse perfil decorrente de atos ou determinações de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consócio.

C – ASSESSOR

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Conclusão de Curso de Nível Superior

ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR:

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



- Assessorar o Presidente, o Secretário Executivo e Diretores em compromissos diários, agendar reuniões, bem como providenciar recursos, local e suprimentos para que estas se realizem;
- Pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;
- Obter informações pesquisas em livros, revistas e na internet sobre os assuntos relevantes ao trabalho;
- Implementar as providências para cumprimento de compromissos;
- Responder pela qualidade do fluxo de informações e do arquivamento de documentos, otimizando o tempo no desempenho da gestão administrativa;
- Supervisionar e treinar auxiliares;
- Exercer assessoria, no que couber, as atribuições comuns aos titulares das diretorias;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil, decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

EMPREGO EFETIVO

A - GERENTE ADMINISTRATIVO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Formação em nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, ou Gestão Pública.

ATRIBUIÇÕES DO GERENTE ADMINISTRATIVO:

- Planejamento e Coordenação Administrativa: planejar, organizar e supervisionar os



- processos administrativos da unidade; elaborar cronogramas, planos de trabalho e relatórios de gestão; acompanhar o cumprimento de metas e prazos administrativos;
- Gestão de Recursos Humanos e Materiais: coordenar a alocação e o desempenho da equipe de apoio administrativo; controlar requisições, uso e manutenção de materiais de consumo, bens permanentes e equipamentos; supervisionar processos de compras e contratos administrativos;
 - Controle Orçamentário e Financeiro: acompanhar a execução orçamentária e financeira da unidade; auxiliar na elaboração de previsões orçamentárias e prestação de contas; controlar despesas operacionais e apoiar a eficiência do gasto público;
 - Gestão Documental e Processos Administrativos: coordenar o protocolo, arquivamento, tramitação e digitalização de documentos; assegurar a conformidade dos processos com as normas legais e administrativas vigentes;
 - Apoio à Tomada de Decisão: fornecer dados, indicadores e informações gerenciais para subsidiar decisões da direção ou chefia; preparar relatórios e pareceres administrativos;
 - Interlocução Institucional: representar a unidade em reuniões técnicas e administrativas quando designado; promover a articulação com outros setores, secretarias, órgãos ou entes consorciados;
 - Zeladoria e Logística: supervisionar os serviços gerais de apoio, como limpeza, manutenção predial, segurança patrimonial e logística de eventos ou reuniões;
 - Cumprimento de Normas e Transparência: garantir o cumprimento das normas de integridade, transparência e controle interno; acompanhar orientações dos órgãos de controle;
 - Exercer outras funções correlatas.

B – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Conclusão de Curso de Nível Médio

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

- Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;
- Realizar atividades de apoio às Diretorias, Departamentos e/ou Divisões do consórcio, bem como na análise de documentos, e revisão de contratos, editais, atos normativos, projetos, programas;
- Alimentar sistemas para acompanhamento de prazos;
- Monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem controle de entrada e saída de correspondências;
- Redigir textos, atas, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial, elaboração de planilhas e relatórios gerenciais;
- Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;
- Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Prefeito de Bom Jesus dos Perdões



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito do Município de Itupeva

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita do Município de Jarinu



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito do Município de Louveira

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

Prefeita do Município de Nazaré Paulista

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito do Município de Vinhedo